



LEI Nº 3.226, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a Lei nº 3.036, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.036, de 31 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 1º

VI – instituir normas visando regulamentar a eleição dos membros que o compõem.” (nr)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 3.036, de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

“Art. 3º

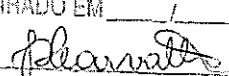
§ 7º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, excepcionalmente, promover a recomposição do COMAD nas situações de vacância não prevista nesta Lei.

§ 8º Os mandatos conferidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na hipótese prevista no parágrafo anterior terão validade de até doze meses, computados do ato de nomeação, período em que deverá ser realizada eleição ordinária, visando regularizar a composição do COMAD.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 30 de Dezembro de 2011.


GILBERTO DA SILVA DORNELES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
AFIXADO EM	30/12/11
RETIRADO EM	___/___/___
	
Setor de Protocolo	



3226

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 73 / 2011

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Altera a Lei nº 3.036, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.036, de 31 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI: "Art. 1º

VI – instituir normas visando regulamentar a eleição dos membros que o compõem." (nr)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 3.036, de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º: "Art. 3º

§ 7º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, excepcionalmente, promover a recomposição do COMAD nas situações de vacância não prevista nesta Lei.

§ 8º Os mandatos conferidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na hipótese prevista no parágrafo anterior terão validade de até doze meses, computados do ato de nomeação, período em que deverá ser realizada eleição ordinária, visando regularizar a composição do COMAD.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 20 de Dezembro 2011


Paulo Sérgio de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Vereador Paulinho de Sião

"Deus na direção"

Alípio Rocha
1º Secretário